



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO

CONVÊNIO Nº 003/2021/PROJUR/DETRAN-RO.

**CONVÊNIO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE
RONDÔNIA –
DETRAN/RO E
O MUNICÍPIO
DE PIMENTA
BUENO, PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, doravante denominada simplesmente DETRAN/RO neste ato representado por seu Diretor Geral, **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, denominado **CONCEDENTE, Município de Pimenta Bueno**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, no Município de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **Arismar Araújo de Lima**, brasileiro, agente político, portador RG nº 8.962, da SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 450.728.841-04, residente e domiciliado no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.123384/2020-71**, sujeitando-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021 e as considerações e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Pimenta Bueno/RO, conforme plano de trabalho (ID 0021663401), Projeto Básico (ID 0021417526) e seus anexos: Memorial Descrito (ID 0021417526 - fls. 07 à 24), Planilha Orçamentária (ID 0021377827), Cronograma Físico Financeiro (ID 0021377360), Composições de Preços Unitários (ID 0021377162), Curva ABC (ID 0021377033) e Composição do BDI (ID 0021376678), constantes dos autos no valor total de R\$ 1.019.021,64 (um milhão e dezenove mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por parte do concedente, com contrapartida do convenente no valor de R\$ 219.021,64 (duzentos e dezenove mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Fazem parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, plano de trabalho (ID 0021663401), Projeto Básico (ID 0021417526) e seus anexos: Memorial Descrito (ID 0021417526 - fls. 07 à 24), Planilha Orçamentária (ID 0021377827), Cronograma Físico Financeiro (ID 0021377360), Composições de Preços Unitários

(ID 0021377162), Curva ABC (ID 0021377033) e Composição do BDI (ID 0021376678), e demais documentos constantes de Processo SEI nº 0010.123384/2020-71/DETRAN/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1 Realizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, para a **CONVENENTE** arcar com os custos destinados à execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Pimenta Bueno/RO conforme o plano de trabalho (ID 0021663401), Projeto Básico (ID 0021417526) e seus anexos: Memorial Descrito (ID 0021417526 - fls. 07 à 24), Planilha Orçamentária (ID 0021377827), Cronograma Físico Financeiro (ID 0021377360), Composições de Preços Unitários (ID 0021377162), Curva ABC (ID 0021377033) e Composição do BDI (ID 0021376678) de responsabilidade da **CONVENENTE, que executará mediante licitação.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

4.1. Para a implementação dos fins deste Convênio competirá a CONVENENTE:

I- Zelar pela correta aplicação dos recursos, com estrita observância ao disposto no Plano de trabalho e projeto básico;

II – Cumprir todas das obrigações legais necessárias à eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente Convênio, mediante prévia licitação ou justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, impedindo de participar da licitação o autor do projeto ou qualquer empresa a ele vinculada seja de forma direta ou indireta;

III – Disponibilização da força humana necessária para a execução dos trabalhadores, bem como arcar com eventuais custos inerentes;

IV – Arcar com a responsabilidade em caso de qualquer reclamação administrativa ou judicial, decorrente da execução da execução deste Convênio;

V – Designar comissão com a finalidade específica para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, que será recebido conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);

VI – Manter conta corrente. Cujo número será fornecido mediante ofício, especificamente para a movimentação dos recursos deste Convênio;

VII - Restituição de eventual saldo de recursos transferidos pelo DETRAN/RO, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;

VIII – Dar a publicidade das atividades desenvolvidas, fazendo constar obrigatoriamente o número do presente Convênio e o nome da concedente.

Parágrafo Único: Como contrapartida a **CONVENENTE** disponibilizará os serviços bem como o desembolso de recursos financeiros suficientes e necessários para a conclusão do objeto indicado no plano de trabalho e demais despesas necessárias à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 A **CONVENENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE** do total dos recursos liberados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, fazendo anexar a Prestação de Contas correlata, dentre outros, seguinte documentação:

I – Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto do presente Convênio;

II – Plano de trabalho

III – Cópia (s) do (s) termo (s) de aceitação (ões) definitiva(s) da (s) obra(s);

IV – Documentos originais fiscais ou equivalente devendo as faturas, recibos, e notas fiscais e quaisquer outros comprobatórios em nome da **CONVENENTE** serem devidamente identificados, com a referência do número deste Convênio;

V – Relação dos pagamentos efetuados;

VI – Cópias dos extratos da Conta Bancária específica vinculada a este Convênio;

VII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se existente, à conta indicada pelo concedente;

VIII – Cópia integral do processo de licitação;

IX - Cópia(s) do(s) Edital(ais) de licitação, justificativas de dispensas, despacho adjudicatório e homologação das licitações ou justificativas;

X – Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmado com terceiros.

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE**, por intermédio da sua Auditoria Interna analisará a prestação de contas referente a este Convênio e, estando tudo de acordo realizara a sua aprovação, ocorrendo qualquer eventual divergência será submetida a **CONVENENTE** para esclarecimentos, permanecendo a não aprovação até o total esclarecimento e homologação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO:

6.1 A **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE** a totalidade do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento. Devidamente acrescido de juros legais nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto deste Convênio;

II – Quando não for apresentado, no prazo consignado neste Convênio, a prestação de contas;

III – Quando a prestação das contas não for aprovada pelo **CONCEDENTE**;

IV – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto e Plano de trabalho deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO DOS BENS:

7.1 Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por um **Gestor e por comissão formada por 03 (três) servidores especialmente** designados pela **CONCEDENTE**, sendo que um destes obrigatoriamente será o Chefe da CIRETRAN do Município **CONVENENTE**, e os demais preferencialmente dentre os servidores da CENGE e DTFAT em face da natureza especializada do objeto, quais promoverão a verificação do cumprimento do objeto deste termo, e atestarão execução de todos os serviços descritos no projeto, e pela **CONVENENTE**, aos quais ficarão ainda o encargo de propor prioridades e outras providências.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O valor do presente Convênio é de R\$ 1.019.021,64 (um milhão e dezenove mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos). A despesa correrá por conta da seguinte Programa: 288450000175017501, Elemento de despesa: 33404102, Nota de Empenho nº 2021NE004302, de 15/12/2021 (ID 0022898998), no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e contrapartida da convenente no valor de R\$ 219.021,64 (duzentos e dezenove mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE** somente realizará a transferência do valor constate da Clausula Nona, mediante a apresentação pela **CONVENENTE** das necessárias certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo a primeira parcela equivalente a **50% (cinquenta por cento) do valor mediante a apresentação do ato de homologação da licitação do objeto conveniado, e o restante de 50% (cinquenta por cento) após a aprovação da primeira mediação da execução do cronograma físico financeiro, ou seja, de forma parcelada.**

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência deste Convênio, será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Rondônia, admitida prorrogações, desde que previamente justificado e autorizado.

CLÁUSULA ONZE - DA MODIFICAÇÃO:

11.1 Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, em parte mediante Termo Aditivo, vedada modificação da Cláusula nona, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único: Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os Partícipes, assinando-se, sempre que necessário o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA DENUNCIA:

12.1 Os Partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação por escrito, constituindo-se em motivos para denúncia a superveniência do ato, fato ou lei que torne inviável, a conveniência administrativa, devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer clausulas e condições.

12.2 Poderá também o presente Convênio ser denunciado pelo CONCEDENTE (DETRAN/RO), se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência do convênio, o convenente não concluir o processo licitatório do objeto conveniado, salvo comprovado fato fortuito ou força maior, devidamente analisado e aceito pelo concedente.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão deste Convênio, ficam os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tinha vigido, creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O **CONCEDENTE** fará a publicação resumida deste Convênio de Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS:

14.1 Das atividades horas pactuadas não resultarão, em hipótese alguma qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores de cada um dos participantes eis que os mesmos continuarão hierarquicamente e funcionalmente subordinados aos seus órgãos ou entidades, aos quais caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, diárias, ajuda de custo, etc.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO.

15.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

CONCEDENTE

Arismar Araújo de Lima

Prefeito do Município de Pimenta Bueno/RO

CONVENENTE

Visto:

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 30, inciso V e XVII, da LCE n. 369/2007, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, não importando, para quaisquer fins concordância ou em ato administrativo de gestão.

Fernando Nunes Madeira – Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 20/12/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 20/12/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022938531** e o código CRC **607E1CB5**.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 251
Disponibilização: 22/12/2021
Publicação: 22/12/2021

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2021/PROJUR/DETRAN-RO

CONCEDENTE: DETRAN/RO.

CONVENENTE: Município de Pimenta Bueno (CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Pimenta Bueno.

PROCESSO Nº 0010.123384/2020-71

DO VALOR TOTAL: R\$ 1.019.021,64 (um milhão e dezenove mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por parte do concedente, com contrapartida do convenente no valor de R\$ 219.021,64 (duzentos e dezenove mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Rondônia, admitida prorrogações.

RECURSO: Programa: 2884500000175017501, Elemento de despesa: 33404102, Nota de Empenho nº 2021NE004302.

ASSINAM:

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Diretor Geral

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito do Município de Pimenta Bueno/RO

VISTO:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 21/12/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022975321** e o código CRC **1A84C5EE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021/PROJUR/DETRAN-RO, QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, representado pelo Diretor Geral, o Sr. **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-2, residente e domiciliado nesta capital;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, no Município de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **Arismar Araújo de Lima**, brasileiro, agente político, portador RG nº 8.962, da SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 450.728.841-04, residente e domiciliado no Município de Pimenta Bueno/RO, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento de ID 0017286450.

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Convênio nº 003/2021/PROJUR/DETRAN-RO, conforme a solicitação de aditamento contida no Ofício nº 1375/GAB/PREF/2022 (ID 0034536007), justificativa de ID 0034507081, a manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado nº 30/2022/PGE-PA e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.123384/2020-71, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Termo de Convênio nº 003/2021/PROJUR/DETRAN-RO por mais 180 (cento e oitenta), a contar de 22/12/2022, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente vistado no Parecer Referencial nº 30/PGE-2022 ID 0034536573.



Documento assinado eletronicamente por **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Diretor(a)**, em 22/12/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador de Autarquia**, em 22/12/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034602838** e o código CRC **BB9C5E7A**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0010.123384/2020-71

SEI nº 0034602838



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 245
Disponibilização: 23/12/2022
Publicação: 23/12/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO 1ºTACONV Nº 003/2021/PROJUR/DETRAN-RO

ADITANTES: DETRAN/RO e Município de Pimenta Bueno (CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71).

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação de prazo do Termo de Convênio nº 003/2021/PROJUR/DETRAN-RO por mais 180 (cento e oitenta), a contar de 22/12/2022, nas mesmas condições preestabelecidas.

PROCESSO SEI nº 0010.123384/2020-71.

ASSINAM:

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito do Município de Pimenta Bueno/RO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 22/12/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034626224** e o código CRC **65AFD840**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.123384/2020-71

SEI nº 0034626224



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

DESPACHO

0044496588PROCESSO N.º: 0010.123384/2020-71

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL Nº 003/2021

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 1.019.021,64 (um milhão, dezenove mil vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)

VALOR DO DETRAN/RO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

VALOR DO PREFEITURA: R\$ 219.021,64 (duzentos e dezenove mil vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)

DESTINO: DITET

Senhor (a) Diretor (a),

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** do convênio com a Prefeitura do Município de **PIMENTA BUENO/RO**, que teve por finalidade promover a implantação de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do referido município conforme documentação apresentada, destacamos que o Projeto Básico (ID 0021671765) apresentado engloba implantação de sinalização vertical e horizontal, para execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro (ID 0021377360), o valor Global do CONVÊNIO é de **R\$ 1.019.021,64 (um milhão, dezenove mil vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo valor do Concedente **R\$ 800.000,00** e do Conveniente como Contrapartida o valor de **R\$ 219.021,64**.

A Cláusula dez menciona que a vigência do convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Rondônia, admitida prorrogações, desde que previamente justificado e autorizado.

Os autos em apreço me foram distribuídos, com o ônus que desfaço agora, de analisar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** apresentada pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO** onde conforme **Relatório de Gestão Final (ID 0048287822)** somente na data 13/12/2023, o Município encaminhou documentos pendentes da prestação de contas através do e-mail (ID 0044496588), a qual fora analisada pela Auditoria Interna através do Parecer nº 1564/2024/DETRAN-AUDINT (ID 0050389816) onde opinou pela Homologação da Prestação de Contas Final do referido Município.

Preliminarmente, cabe-se destacar que convênio corresponde a um acordo de vontades pela qual o Poder Público firma associação com entidades públicas ou privadas, visando o atendimento de interesses comuns, havendo mútua colaboração entre os partícipes e os pagamentos são integralmente voltados para a consecução do objetivo expresso no instrumento.

A Constituição Federal, no art. 241, prevê a formalização de convênios e consórcios como forma de “gestão associada de serviços públicos”, vejamos:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Pois bem. Considerando que a vigência do referido convênio se deu até 20/06/2023, a **SEÇÃO DE CONVÊNIOS** na data 21/06/2023 encaminhou ao Município, o ofício nº 9848/2023/DETRAN-SECONV (ID 0039222925), solicitando os documentos pendentes de apresentação, necessários à Prestação de Contas Final do convênio, sendo respondido pela Prefeitura de Pimenta Bueno através do ofício nº 704/GAB/PREF/2023 (ID 0040203250), restando ainda a pendência de outros, os quais foram solicitados no ofício nº 17506/2023/DETRAN-SECONV (ID 0042364082). Em resposta, aquela Municipalidade encaminhou o ofício nº 1146/GAB/PREF/2023 (ID 0042663747), no qual solicitou a prorrogação de prazo de 20 (vinte) dias úteis para a apresentação dos documentos solicitados, justificando que a necessidade de prorrogação se deu em virtude da documentação de prestação de contas final estar sendo providenciada pela Secretaria executora do Convênio. A referida prorrogação foi acolhida por esta GERCONT que manifestou-se favorável, conforme ofício nº 18226/2023/DETRAN-SECONV (ID 0042670976), encaminhado ao Município na data 18/10/2023. Somente na data 13/12/2023, o Município encaminhou documentos pendentes da prestação de contas através do e-mail (ID 0044496588).

Visando a comprovação da regularidade dos recursos executados/aplicados através do convênio, esta GERCONT encaminhou despacho à Gerência de Contabilidade (ID 0041721322), solicitando análise dos aspectos financeiros da Prestação de Contas Final do Convênio n. **003/2021** (0022938531). Em resposta, a referida GERCON emitiu o despacho (ID 0045602049), no qual informou haver pendências de comprovantes de pagamentos, bem como, a necessidade de restituição do valor de R\$ 3.314,76 (três mil trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), por parte do Município, o que foi informado ao mesmo através do ofício nº 2359/2024/DETRAN-SECONV (ID 0045616553), que nos encaminhou comprovantes de documentos pendentes através do e-mail (ID 0045660003), restando ainda, a comprovação da devolução do valor de R\$ 3.314,76 (três mil trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), sendo esse (ID 0049399744), encaminhado posteriormente a esta Gerência de Convênios junto ao ofício nº 665/GAB/PREF/2024 (ID 0049398360), ambos, recebidos no e-mail (ID 0049405300).

Considerando a necessidade de averiguação das informações fornecidas pelo Município (ID 0048133751), acerca das remoções do tachões, que conforme o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (ID 0040327954) permaneciam instalados de maneira transversal à via, foi encaminhado despacho à Coordenadoria RENAEST (ID 0047987839), solicitando que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização atestasse a retirada dos tachões dentro das normas estabelecidas do Manual Brasileiro de Sinalização. Em resposta, a referida Coordenadoria emitiu o despacho (ID 0048264846), no qual foi confirmado que nos pontos onde foram implantados os tachões, esses, foram retirados e estão de acordo com a norma, e comprovado através de imagens contidas no Despacho (ID 0048264846) oriundo da comissão de Fiscalização.

Em atenção à solicitação da Gerência de Contabilidade (ID 0045602049), fora encaminhado o Despacho (ID 0049406248) com os documentos pendentes de apresentação para análise dos aspectos financeiros da Prestação de Contas Final do Convênio, no que obtivemos resposta através do Despacho da referida GERCON (ID 0049752459), no qual confirmou-se que sobre o aspecto financeiro do Convênio nº 003/2022, os documentos correspondem aos valores informados pela Prefeitura.

Todos os documentos necessários à Prestação de Contas Final do Convênio n.**003/2021** (0022938531) da Prefeitura de Pimenta Bueno estão relacionados no Checklist (ID 0040716841).

Observa-se ainda, que fora emitido o Relatório de Gestão Final (ID 0048287822) onde consta que o Município concluiu totalmente os serviços de sinalização, conforme se segue:

(...)

Após a análise e conclusão sobre a execução do convênio, a qual foi realizada através de estudo documental/análise documental do Processo Administrativo nº 0010.123384/2020-71, não fazendo verificação *"in loco"*, atividade esta desconcentrada através da designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênio, sendo esta responsável pela certificação/verificação/constatação se o serviço e objeto do convênio foram executados em conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho, Projeto Básico e demais anexos.

Face ao exposto, tendo em vista a conclusão da análise financeira, realizada através da Gerência de Contabilidade por meio do Despacho (ID 0049752459), o qual informa que sobre o aspecto financeiro do Convênio nº 003/2022, os documentos correspondem aos valores informados pela Prefeitura, bem como, os Relatórios Finais de Fiscalização (ID 0033001147 0048264846), elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, a qual informou que o Convênio encontra-se concluído, e que conforme vistoria final, todas as pendências foram sanadas, sendo notória a melhoria da segurança viária dentro do Município. Levando em consideração que o Município **concluiu totalmente os serviços de sinalização**, entendemos pertinente o envio dos autos à Auditoria Interna desta Autarquia, **para análise e manifestação conclusiva da Prestação de Contas Final do referido Convênio**, visando futura homologação do convênio em tela.

Este é o relatório pelo qual submetemos a Vossa apreciação.

[...]

Desse modo, considerando que foram regularizadas as pendências os autos foram encaminhados ao controle interno, órgão responsável pelo acompanhamento e análise da prestação de contas, o qual por meio do **PARECER Nº 16/2024/DETRAN-AUDINT** (ID 0050389816) **se manifestou conclusivamente**, observadas as ponderações, e do ponto de vista da conformidade, que os autos apresentam condições para homologação da prestação de contas da prestação de contas final, o qual submetemos à apreciação e deliberação do Ordenador de Despesa quanto à homologação da prestação de contas do Convênio nº 003/2021 do Art. 64, da Lei n.º 4.320/64. SMJ.

Desta feita, considerando as atribuições que competem a esta **DIRETORIA GERAL**, opino pela homologação do referido parecer para que produza seus jurídicos e legais efeitos, adotando como razões/fundamentações o posicionamento ali contido, bem como pela homologação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL do CONVÊNIO Nº 003/2021/PGE-DETRAN** (ID 0044496588) apresentada pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**.

Ato contínuo, encaminhamos os autos à **DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - DITET** para conhecimento e adoção das demais providências de estilo visando a continuidade do feito.

Notifique-se a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO** dando conhecimento da decisão.

Com essas considerações, salvo melhor juízo, não vinculante, que submeto à apreciação superior.

LUANA FERREIRA VIANA

Assessoria de Gabinete

DETRAN-ASSESGAB

De acordo. Homologo o PARECER Nº 1564/2024/DETRAN-AUDINT (ID 0050389816) e a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL do CONVÊNIO Nº 003/2021/PGE-DETRAN (ID 0044496588) apresentada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO. Cumpra-se na forma proposta.

SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS

Diretor Geral

DETRAN-DIRGERAL

DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 01/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Ferreira Viana, Assessor(a)**, em 01/08/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051314254** e o código CRC **4513C7F0**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0010.123384/2020-71

SEI nº 0051314254